

**Equivalência de Cursos/ Diplomas de Estudos Superiores de
Enfermagem adquiridos no estrangeiro ao Curso de Enfermagem
Grau de Licenciado ***

Tendo por base o disposto no Decreto-Lei Nº 283/83 de 21 de Junho, O Decreto-Lei Nº 353/99 de 3 de Setembro e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 341/2007 de 12 de Outubro, construíram-se os critérios de apreciação para atribuição de Equivalência ao grau de Licenciado.

ATRIBUIÇÃO DE EQUIVALÊNCIA AO GRAU DE LICENCIADO

Condição

Poderá ser atribuída equivalência ao Curso de Licenciatura Enfermagem – Grau de Licenciado, aos graus e diplomas de idêntica natureza obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros (art. 11º do Dec. -Lei n.º 283/83 de 21 de Junho).

Critérios de Apreciação

1.O Curso deve ter uma duração de:

- ▶ Quatro anos curriculares (8 semestres)
- ▶ 4600 horas ou
- ▶ 240 ECTS

* O presente documento foi elaborado com base no aprovado em reunião de Conselho Científico da ESEFCGL em 28 de Março de 2003

2. As competências conferidas pelo Curso devem habilitar para:

- ▶ A prestação de Cuidados de Enfermagem gerais ao Indivíduo, Família, Grupos e Comunidades aos diferentes níveis de prevenção e ao longo do ciclo de vida;
- ▶ A intervenção nas áreas da Gestão de Serviços e Cuidados de Enfermagem, da Formação e da Investigação em Saúde.

3. Estrutura Curricular:

- ▶ O Curso deve ter uma componente de ensino teórico e uma componente de ensino clínico;
- ▶ A duração do ensino teórico deverá ser de, pelo menos, um terço da carga horária total do curso;
- ▶ A duração do ensino clínico deverá ser de, pelo menos, metade da carga horária total do curso.

Orientação a considerar na análise curricular

- ▶ Tendo em conta as competências de referência, os conteúdos programáticos das unidades curriculares teóricas e teórico-práticas, do curso ao qual é requerida a equivalência, devem ser equiparáveis aos conteúdos das unidades curriculares do Plano de Estudos de referência, independentemente da correspondência na designação;
- ▶ A componente de ensino clínico, nas suas diferentes áreas, deverá ser equiparável à do currículo de referência, independentemente da correspondência na designação;
- ▶ A experiência profissional no âmbito da Enfermagem, devidamente comprovada, poderá ser solicitada ao requerente e considerada na avaliação curricular (Parecer n.º 1/2002 do CNAES de 14 de Março).

Concessão da Equivalência

A concessão da atribuição de equivalência, também, poderá ser condicionada à aprovação em provas de avaliação ou à realização de formação complementar a aprovar pelo Conselho Científico, por proposta da Comissão de Equivalências a Cursos Nacionais e Estrangeiros.

Atribuição de Classificação

Se constarem no processo elementos suficientes para atribuir uma classificação final, a mesma deverá obedecer aos seguintes critérios:

- ▶ Numa escala de zero a vinte valores a classificação final deverá corresponder à classificação atribuída;
- ▶ No caso de utilização de outras escalas a classificação final do curso deverá ser reconvertida numa escala de zero a vinte;
- ▶ Nas situações em que não exista classificação final, e apenas classificações por unidade curricular, será necessário proceder-se à sua reconversão e em seguida aplicar os critérios de ponderação definidos no regulamento de avaliação do Curso de Licenciatura em Enfermagem de referência.

A Comissão de Equivalências

António Marrucho

Deolinda Antunes da Luz (coordenadora)

José Magalhães

Maria Saraiva

Óscar Ferreira

: :

Presidente do Conselho Científico da ESEL – Maria Antónia Rebelo Botelho